A C Ó R D Ã O

TC-014465.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual), Karina Rosa Santiago (Coordenadora Estadual), Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Vitória Rosa Neal Boldrin (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$14.447.511,63.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PODER PÚBLICO SEM A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A PARCERIA PERMANECE A MELHOR OPÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DADOS DO AJUSTE NOS COMPROVANTES DE DESPESAS. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 09 de junho de 2026 até às 17h do dia 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2023, referente ao Contrato de Gestão nº 03/2021, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo remanescente de R$ 15.737.717,21 (quinze milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte e um

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V2NF-9PE7-6QW6-6N2F

centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V2NF-9PE7-6QW6-6N2F